



# Diálogos sobre as Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente de Novos Usos

**Flávia Trigueiro**

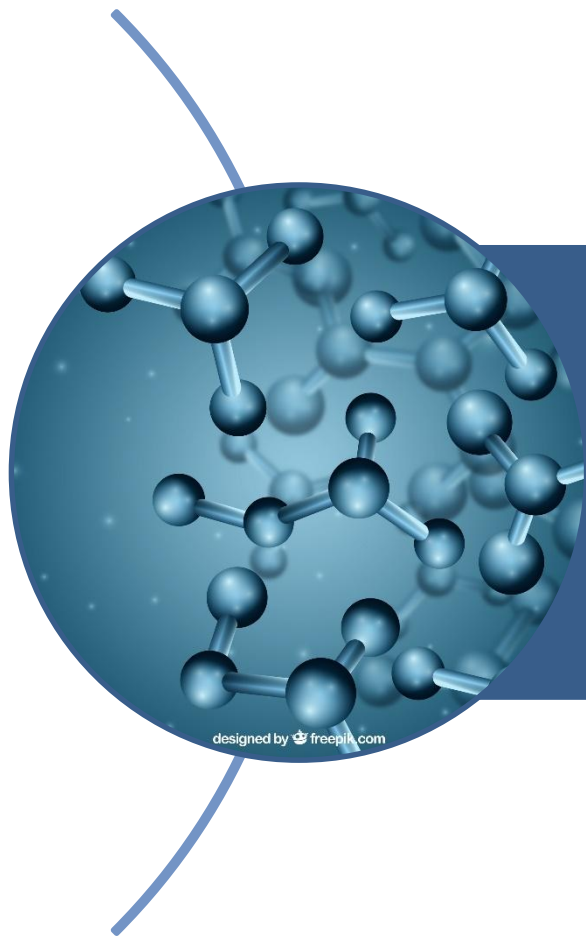
Coordenadora Geral de Patentes/CGPAT I

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026



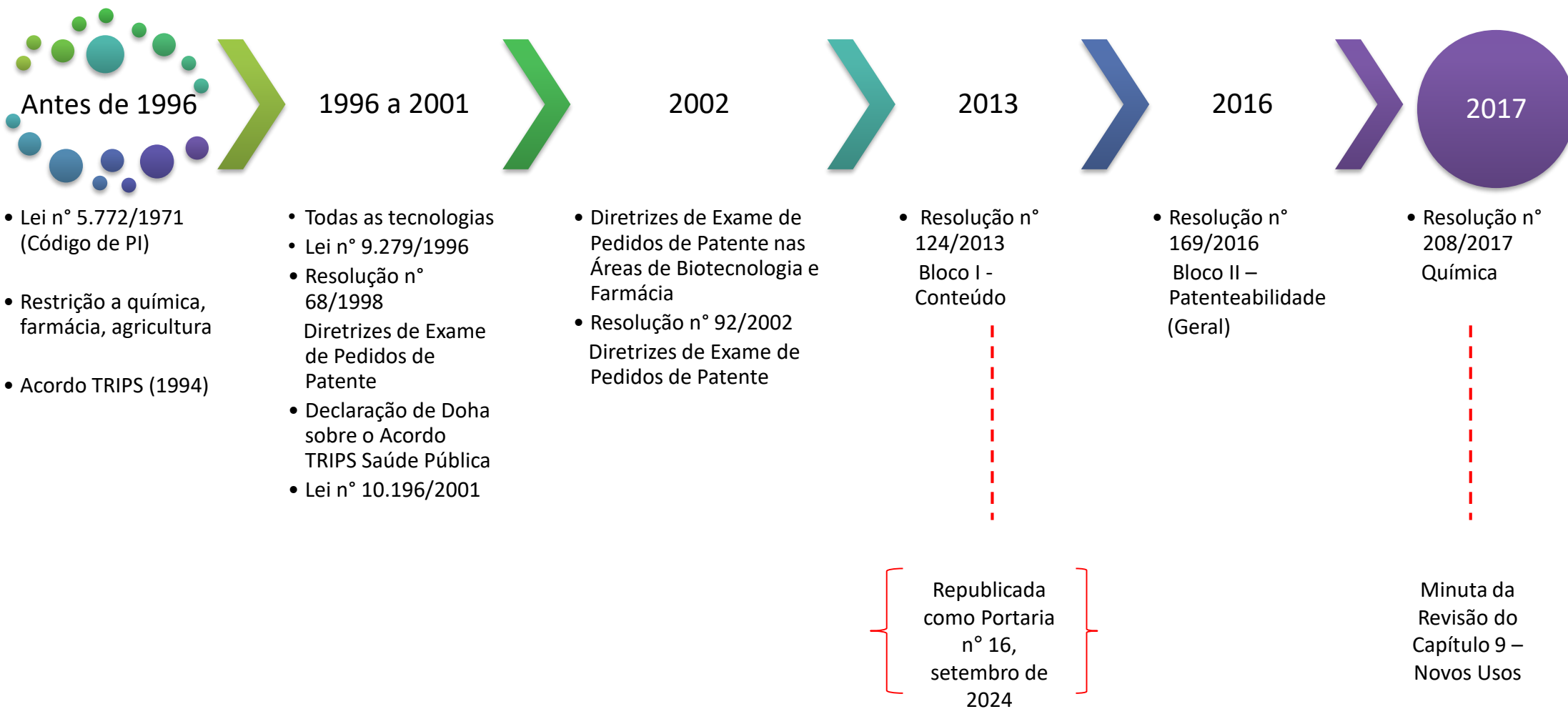
## Sumário

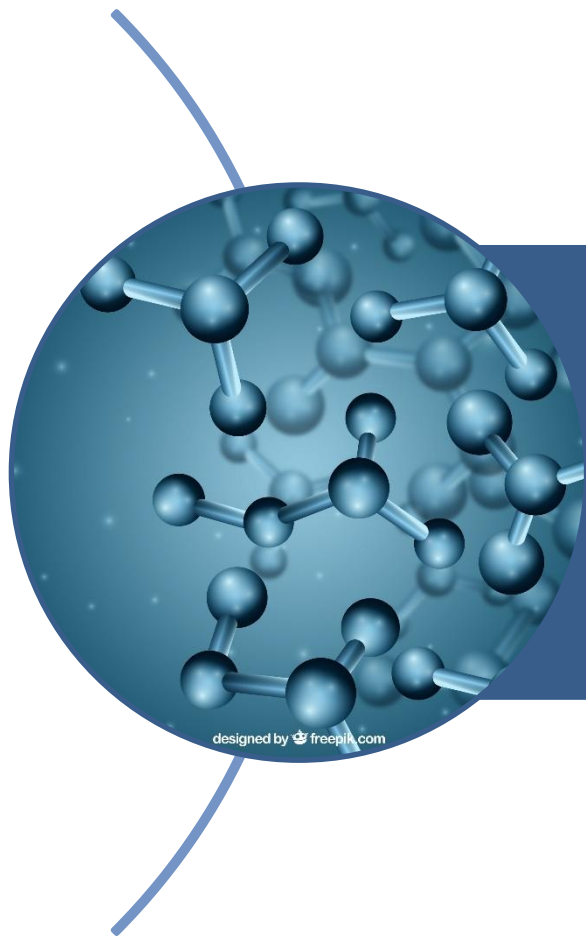
- Evolução das Diretrizes de Exame – Química
- Etapas do Processo de Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes de Exame – Química
- Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes de Exame – Química
- Patentes de Novos Usos Médicos no Brasil



# Evolução Histórica das Diretrizes de Exame Química

# Evolução das Diretrizes de Exame do INPI Química





# Etapas do Processo de Revisão do Capítulo 9 das Diretrizes

designed by  freepik.com

# Etapas do Processo de Revisão das Diretrizes



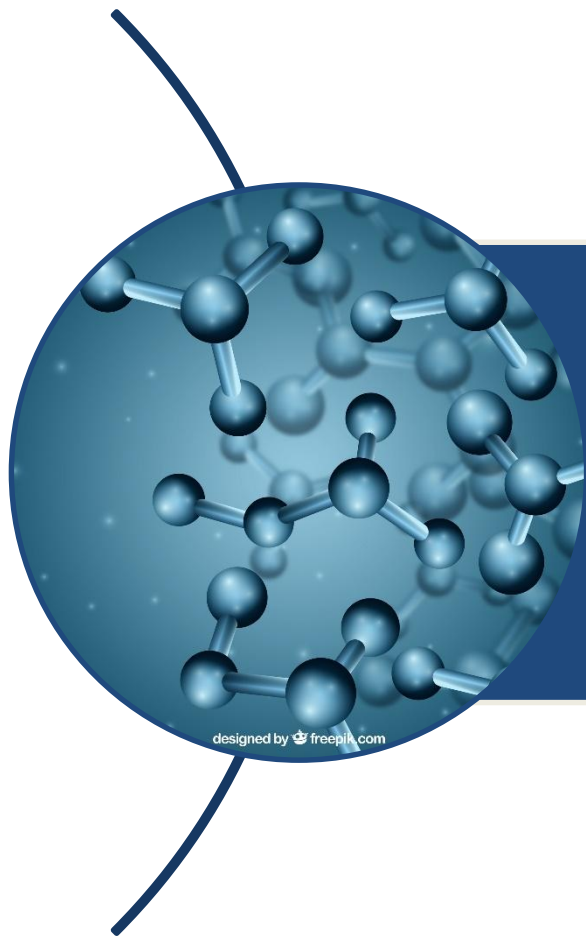
Diretrizes de Exame de  
Pedidos de Patente do INPI

**Bloco I**  
**Portaria n° 16/2024**

**Bloco II**  
**Resolução n° 169/2016**

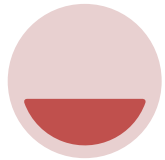
**Resolução n° 208/2017**





## Revisão do Capítulo 9 – Novos Usos

designed by  freepik.com



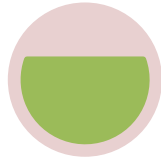
## Objetivo

Harmonização  
de decisões

Alinhamento de  
padrões  
técnicos e legais

Decisões mais  
consistentes

Segurança  
jurídica

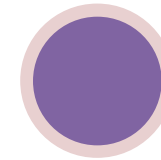


## Principais Mudanças

Novo texto

Maior clareza  
nas instruções  
para o exame  
técnico

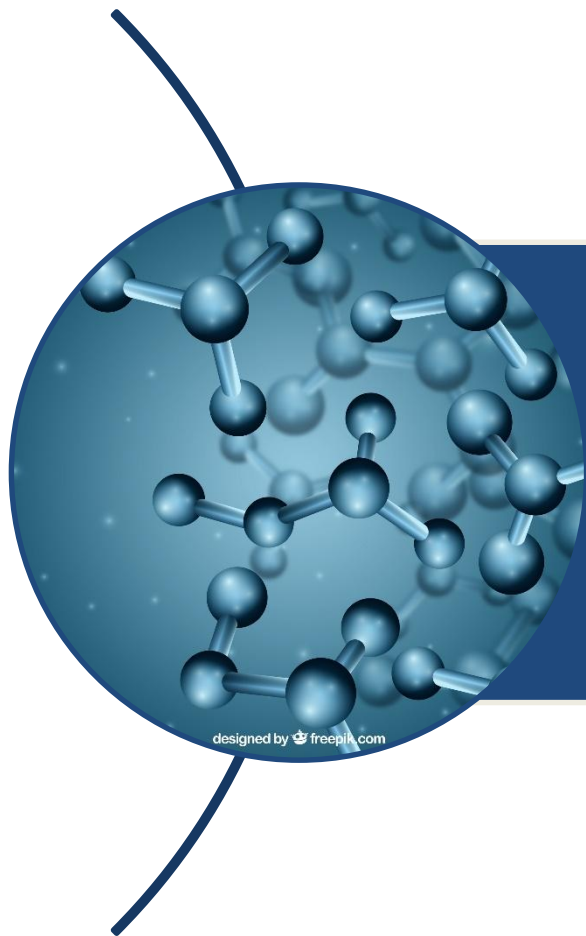
Inclusão de  
novos exemplos  
práticos



## Mesmo critério de exame

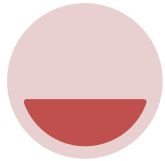
Fórmula Suíça –  
Novidade  
baseada no  
novo uso do  
medicamento  
para tratar uma  
doença  
diferente

Testes *in vivo*  
(evitar  
especulação)



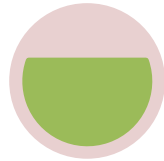
# Novo Uso de uma Substância Conhecida

designed by  freepik.com



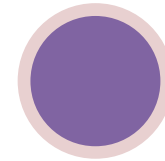
## **Invenções de Novos Usos**

Aplicação de um produto conhecido para uma nova finalidade



## **Primeiro Uso Médico**

Primeiro uso de um produto conhecido como medicamento



## **Novo Uso Médico**

Novo uso medico de um produto já conhecido como um medicamento

## INPI entende que invenções de novos usos medicos são passíveis de proteção

- Novos usos são classificados como processos;
- Não há proibição legal ao patenteamento (Novos usos não estão enquadrados nos artigos 10 ou 18 da LPI);
- Invenções de novos usos são patenteáveis se atendem ao requisitos e condições de patenteabilidade;
- Invenções de novos usos resultam de P&D envolvendo testes pré-clínicos e/ou clínicos e produzem efeitos técnicos.



No Brasil, novos usos são protegidos por meio da “Fórmula Suíça”.

## Produto X não é novo

Produto X caracterizado por ser usado como um medicamento

OU

Produto X caracterizado por ser usado para tratar a doença Y



## Método Terapêutico

Uso do produto X caracterizado por ser para tratar a doença Y

OU

Método para tratar a doença Y caracterizado por usar o produto X



## Novo uso do produto X

Uso do produto X caracterizado por ser para preparar um medicamento para tratar a doença Y

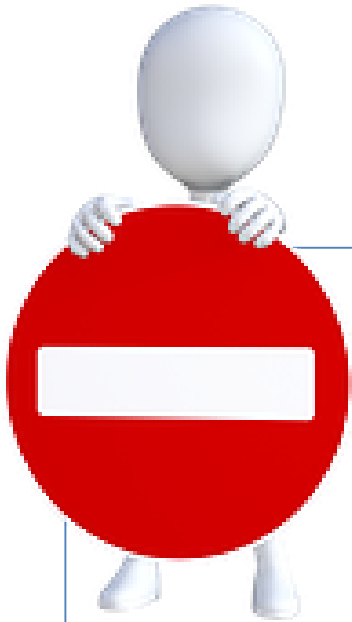


## Novidade

Uma invenção de novo uso medico é uma nova aplicação de um produto conhecido para tratamento ou prevenção de **uma doença diferente**.

### **Características que não conferem novidade ao uso medico reivindicado**

- Regime terapêutico (dosagem, rota de administração/aplicação, frequência de dosagem)
- grupo de pacientes específico



## Exemplo (não permitido)

- *O uso do produto X para tratar a doença Y já é conhecido. A diferença está na dosagem e no método de administração do produto X.*
- **Uso de um produto X caracterizado por ser na preparação de um medicamento para tratar a doença Y que consiste na administração da dose de 100 a 150 mg do medicamento a um paciente, 3 vezes ao dia.**

# Obrigada!

*[flaviat@inpi.gov.br](mailto:flaviat@inpi.gov.br)*

*[www.gov.br/INPI/pt-br](http://www.gov.br/INPI/pt-br)*

**INPI** INSTITUTO  
NACIONAL DA  
PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL

GOVERNO FEDERAL

**BRASIL**

UNIÃO E RECONSTRUÇÃO